



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A C. L. J. R.

Ubá - MG, 21/06/98

Vereador - Itamar dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO DE LEI No. 054/99

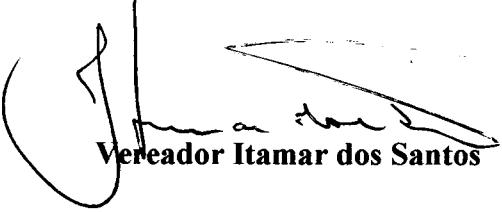
Declara de Utilidade Pública Municipal a Federação de Associações Comunitárias dos Bairros e Distritos de Ubá, Minas Gerais - FEMAC, com sede nesta cidade.

Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Federação de Associações Comunitárias dos Bairros e Distritos de Ubá, Minas Gerais - FEMAC, com sede nesta cidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 21 de junho de 1998.


Vereador Itamar dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Por todo o trabalho de mobilização e organização de nossa comunidade ao longo dos anos, que vem sendo realizado de forma competente e dedicada pela diretoria da FEMAC, é fato de inteira justiça que a mesma possa gozar do reconhecimento dos poderes constituídos do município com a sua declaração de utilidade pública, como forma de fortalecer a entidade e mantê-la sempre viva e atuante no seio de nossa comunidade.

Esperando contar com o apoio dos nobres pares para a pronta aprovação desta matéria, sem mais delongas, firmo.

Cordialmente,

Sala das Sessões “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 21 de junho de 1999.



Vereador Itamar dos Santos



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA



ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins, que a FEMAC- FEDERAÇÃO MUNICIPAL DE ASSOC. COMUNITÁRIAS DOS BAIRROS E DISTRITOS DE UBAÍ/MG, com sede nesta cidade à Rua São José-406, sala 202, Galeria dos Viajantes, inscrita no CGC/MG sob o nº 73.627.903/0001-70, está em pleno e regular funcionamento desde 02 de agosto de 1993 , cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne às atividades assistenciais, benficiares e filantrópicas, sendo sua Diretoria, constituída dos seguintes membros:

COORDENADOR-GERAL: *João Batista Albino de Oliveira.*

VICE - COORDENADOR : *Cláudio Ponciano.*

1º SECRETÁRIO: *Mário Ângelo Noé.*

2º SECRETÁRIA: *Lúcia Helena de Paula Silva.*

1º TESOUREIRO: *José Geraldo Faria.*

2º TESOUREIRO: *José do Carmo de Araújo.*

Atesto, outrossim , que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes , associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento beneficente e gratuito de suas finalidades.

Ubá/MG, 08 de junho de 1999.

Bel. Edson Paschoalini Gazzola

Delegado de Polícia

Bel. Edson Paschoalini Gazzola

Delegado Reg. da Segurança Pública

MASP. 01204-0

AUTORIDADE POLICIAL

Senhor Contribuinte,

Estamos fazendo a entrega do Cartão CNPJ de seu estabelecimento, em substituição ao Cartão CGC.

Confira os dados do Cartão e, se houver divergência, procure o Órgão da Secretaria da Receita Federal ou Unidade Cadastradora de Órgão Convenente ao CNPJ que o jurisdiciona para as alterações necessárias.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00017483



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ

| | | | | |
|---|---|------------------|--------------------------------|----------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 73.627.903/0001-70 | CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA | | DATA DE ABERTURA 21/10/1993 | VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2000 |
| NOME EMPRESARIAL FED MUNIC DE ASSOC COMUNIT DOS BAIRROS E DIST DE UBA MG | | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FEMAC | | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.20-0 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES SINDICAIS | | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIAÇÃO | | | | |
| LOGRADOURO RUA E SÃO JOSE | | NÚMERO 406 | COMPLEMENTO SALA 202 | |
| CEP 36500-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO UBA | UF MG | |
| CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE | | | | |
| CPF DO RESPONSÁVEL 382.125.366-53 | SITUAÇÃO ESPECIAL | | | |

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Bairros e Distritos de Ubaí, seria realizado nos dias 20 e 21 de março de 1999, na Escola Estadual Dr. Lewindo Coelho, localizada à Av. Francisco José Schiavon, s/nº bairro Vila Casal nessa cidade, nos seguintes horários: Sábado das 14 às 18 horas e Domingo das 08 às 12 horas.

02 - Atribuições do Congresso:

Compete ao Terceiro Congresso Municipal das Associações Comunitárias dos Bairros e Distritos de Ubaí, conforme cap. 02 artigo 10. do estatuto: a) eleger e imporar a diretoria da FEMAC para o biênio 99/2000. b) determinar as linhas de ação da FEMAC para o ano de 1999; c) aprovar mudanças no estatuto.

03 - Participantes: a) Serão admitidos como delegados ao 3º Congresso, com direito a voto, os delegados por associação, indicados pelas mesmas. Mais um delegado por cada 100 sócios (ou filiados) registrados legalmente; b) os diretores e conselheiros da FEMAC; c) só poderão concorrer a cargos de diretoria delegados de associações filiadas a FEMAC até 30 dias antes do congresso, conforme o artigo 31, parágrafo único do estatuto. d) As chapas deverão conter candidatos para o número de cargos existentes na diretoria executiva da FEMAC, contendo os nomes e os cargos correspondentes e as entidades a que pertencem. Deverão ser registrados junto, a comissão eleitoral até o dia 20/03/99 às 18 horas a Av. Francisco Texeira de Moraes, 1063 - Bairro Palmeiras, através de ofício em 02 vias. 06) A eleição será feita por voto universal, direto e secreto, salvo no caso de chapa única quando entre a plenária dos delegados eleitores houver deliberaç, por maioria simples que a eleição será por aclamação. 07) O Regimento interno do congresso será aprovado na reunião ordinária da diretoria da FEMAC que antecede ao congresso conforme Artigo 12 parágrafo único. Ubaí - 26 de janeiro de 1999.

Ata eleitoral de número 06 (seis) da FEMAC - Federação Municipal das Associações Comunitárias dos Bairros e Distritos de Ubaí - MG realizada aos 21 dias do mês de março de 1999 na Escola Estadual Dr. Lewindo Coelho localizada à Av.

Hélio
17

Amadeu Silvavon, s/n, bairro Vila Brasil - Ubaí-MG, por ocasião da realização do 3º Congresso Municipal de Associações Comunitárias dos Bairros e Distritos da Ubaí-MG. Iniciando os trabalhos de votação às 10:00 horas, foi formada uma comissão Eleitoral composta dos seguintes membros: Sr. Fernando Luiz Eleotério, vice-presidente da FAMEMG, Sr. Alairin de Senna Pinto de Juiz de Fora; Sr. Walter José Pereira de Juiz de Fora e Sr. Jorge Marques da Ponta de Juiz de Fora. Presidiendo os trabalhos o Sr. Fernando Luiz Eleotério solicitou a apresentação das chapas concorrentes à diretoria da FEMAC, nos termos do estatuto da associação, digo federações. Verificou-se que foi apresentada uma única chapa para os cargos propostos, a saber: presidente: João Batista Albino; vice-presidente: Cláudio Ponciano, 1º secretário: Mário Angelo Wel; 2º secretaria: Lúcia Helena de Paula Silva, 1º tesoureiro: José Geraldo Faria e 2º tesoureiro: José do Carmo de Araújo. A comissão eleitoral propôs então que a eleição fosse por aclamação, tendo a plenária aprovado por maioria tal proposição. A plenária deliberou também, de acordo com os termos do Artigo 9º, 21º e 32º do estatuto da FEMAC que a diretoria eleita e empossada neste congresso teria a atribuição de nomear os diretores de áreas específicas e seus suplentes à medida que as mesmas forem sendo definidas. Ficaram assim eleitos e empossados neste congresso a nova, digo os membros da nova diretoria da FEMAC cujo mandato inicia em 21 de março de 1999 e termina em 21 de março de 2000. Em seguida o presidente da comissão eleitoral Fernando Luiz Eleotério pronunciou algumas palavras sobre o movimento comunitário, agradeceu a todos e passou a palavra aos outros membros para suas considerações finais. Em seguida o presidente recém eleito João Batista Albino agradeceu a todos pela confiança e condenou a todos a unir esforços para continuidade do trabalho da FEMAC. Nada mais a tratar foi a presente encerrada e da qual larei a presente ata que após lida e assinada vai por mim Pº secretário e demais membros da nova diretoria da FEMAC. Ubaí 21 de março de 1999.

Seguem as assinaturas da Diretoria da FEMNE eleita:
coordenador geral = José Batista Filho de Oliveira
vice-coordenador = Cláudio Farias
1º secretário = Mário Ângelo Araújo
2º secretário = Nívia Helena de Paula Silva
1º Tesoureiro = José Geraldo Ferreira
2º Tesoureiro = José Lormo de Araújo

1

**FEDERACAO MUNICIPAL DE ASSOCIACOES COMUNITARIAS
DOS BAIRROS E DISTRITOS DE UBA-MG - FEMAC.**

ESTATUTOS SOCIAIS.

A - DA FEDERACAO E SEUS FINS.

ARTIGO 1o. - "Sob a denominacao de Federacao Municipal de Associacoes Comunitarias dos Bairros e Distritos de Uba, Minas Gerais" **FEMAC**, fica criada por tempo indeterminado, esta sociedade civil, politica, apartidaria, sem fins lucrativos, vedada a discriminacao ideologica, religiosa, racial, sexual e de condicao social, autonoma em suas decisoes, com sede e foro na cidade de Uba, Minas Gerais.

ARTIGO 2o. - A **FEMAC**, como pessoa juridica de direito privado, regulamentar-se-a pelo presente Estatuto e pelas normas de direito que lhe forem aplicaveis.

PARAGRAFO UNICO.

A **FEMAC** tera personalidade distinta das de suas associadas, as quais nao responderao pelos compromissos por ela assumidos.

ARTIGO 3o. - A Federacao, no cumprimento de seus planos de acao se propoe a:

a) - Congregar as Associacoes de Moradores dos bairros e distritos do Municipio de Uba-MG.

b) - Estimular e ajudar na formacao de Associacoes de Moradores onde estas nao existem.

c) - Fortalecer as Associacoes de Moradores nas lutas pelas solucoes de seus problemas, apoiando-as.

d) - Buscar formas de unificacao dos moradores a nivel de cada bairro, evitando a multiplicidade de entidades num mesmo bairro.

e) - Estudar as condicoes sociais do Municipio em busca de solucoes que visem seu desenvolvimento;

f) - Promover encontros, palestras, debates, seminarios e outras iniciativas que tratem de assuntos de interesse das Associacoes de Moradores.

g) - Realizar levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas que auxiliem na solucao dos problemas da comunidade.

h) - Incentivar e organizar atividades educativas, culturais, esportivas, recreativas e sociais.

i) - Participar, junto com entidades de outros setores sociais, de atividades que visem o interesse comum, garantindo desde o inicio a independencia da relacao entre estas.

j) - Relacionar-se com entidades de moradores de outras cidades e participar das reuniões e lutas propostas pela FAMEMG.

k) - Encaminhar reivindicações das Associações de Moradores aprovadas em reuniões e ou assembleias.

PARAGRAFO UNICO.

No cumprimento de seus objetivos, a FEMAC representará suas filiadas perante as autoridades e órgãos Municipais, Estaduais e Federais, ou perante quaisquer entidades públicas ou privadas, podendo promover, em juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornarem necessárias.

B - DAS FILIADAS.

CAPITULO 01 - DAS CONDIÇOES DE FILIAÇÃO.

ARTIGO 4º. - Podem filiar-se a FEMAC:

a) - Associações Moradores de bairros, favelas, Zona Rural, vilas e conjuntos habitacionais, e b) - Associações Municipais ou congêneres.

PARAGRAFO PRIMEIRO.

Fica facultada a filiação, em caráter provisório, de comissão pro-fundação de Associações onde não houver.

ARTIGO 5º. - Para a sua filiação, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos: a) Cópia do Estatuto já registrado, e b) ficha de filiação devidamente preenchida.

PARAGRAFO PRIMEIRO.

O pedido de filiação das Associações será encaminhado diretamente à Diretoria da Federação pelo Associação filiada.

PARAGRAFO SEGUNDO.

O pedido de filiação das Associações será encaminhado diretamente à Diretoria da Federação.

PARAGRAFO TERCEIRO.

Propõe-se que a filiação à Federação seja decidida em assembleia geral, no caso de Associações de Moradores, devendo junto com o pedido de filiação, ser apresentada a ata da assembleia geral que trata desta decisão.

PARAGRAFO QUARTO.

Propõe-se ainda, que a filiação ou desfiliação da FEMAC a FAMEMG e a CONAM, seja decidida de conformidade com Estatutos daquelas entidades.

CAPITULO 02. - DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS.

ARTIGO 6o . - SAO DIREITOS DAS ENTIDADES FILIADAS:

- a)** - Votar e ser votada para qualquerr cargo eletivo da FEMAC, respeitando o disposto no titulo " Eleicoes e Vacancias" deste Estatuto;
- b)** - Requerer convocacao, em charater extraordinario, do Congresso Municipal e do Conselho de Representante nos termos dos artigos 13 e 19 deste Estatuto;
- c)** - Participar das diversas atividades da FEMAC;
- d)** - Apresentar moções, propostas e reivindicacoes no orgao competente da FEMAC, e;
- e)** - Representar a FEMAC quando indicada pela Diretoria.

ARTIGO 7o. - SAO DEVERES DAS FILIADAS.

- a)** - Trabalhar em prol dos objetivos da FEMAC.
- b)** - Respeitar os dispositivos estatutarios nos demais regulamentos da FEMAC.
- c)** - Pagar a contribuicao que for fixada pelo Conselho de Representantes.

C - DOS ORGAOS DA FEDERACAO.**CAPITULO 01 DE SEU NUMERO E DENOMINACAO.**

ARTIGO 8o. - Os orgaos da FEMAC sao em numero de 3 (Tres) e tem as denominacoes seguintes:

- a)** - CONGRESSO MUNICIPAL.
- b)** - CONSELHO DE REPRESENTANTES.
- c)** - DIRETORIA.

CAPITULO 02 - DO CONGRESSO MUNICIPAL.

ARTIGO 9o. - O Congresso Municipal, orgao de decisao maxima da FEMAC, sera constituido de todas as filiadas escritas ate 30 (Trinta) dias antes da realizacao do mesmo.

ARTIGO 10o. - COMPETE AO CONGRESSO MUNICIPAL.

- a)** - Eleger e empossar a Diretoria da FEMAC;
- b)** - Determinar as linhas de atuacao da FEMAC;
- c)** - Atualizar os principios da FEMAC.

ARTIGO 11o. - O Congresso Municipal, que se realizara ordinariamente a cada 2 (Dois) anos, sera convocado pela Diretoria com ampla divulgacao no Municipio e a antecedencia minima de 3 (Tres) meses.

PARAGRAFO UNICO.

Serao admitidos como delegados ao Congresso Municipal, os escolhidos em assembleia geral das entidades.

a) - 3 (Tres) delegados por Associacoes de Moradores indicados pelas mesmas em assembleia, mais um por cada 100 (Cem) filiados registrados legalmente.

b) - Os diretores e conselheiros da FEMAC.

ARTIGO 12o. - O Congresso Municipal tera, para cada realizacao, um regimento interno, o qual devera estabelecer os objetivos, o temario, a dinamica da participacao das filiadas e os mecanismos de deliberacao.

PARAGRAFO UNICO.

O regimento interno devera ser aprovado pelo Conselho de Representantes, " ad referendum " do Congresso Municipal.

ARTIGO 13o. - O Congresso Municipal podera ser convocado em carater extraordinario, sempre que o exigir o interesse social, pela Diretoria ou, mediante requerimento a ela dirigido com explicitacao dos motivos da iniciativa e devidamente firmado por um terco, no minimo, das filiadas, e tambem pelo Conselho de Representante.

PARAGRAFO UNICO.

Se 30 (trinta) dias apos a data de entrega do requerimento o Coordenador geral, em nome da Diretoria, ainda nao houver convocado o Congresso Municipal, em carater extraordinario, as proprias filiadas requerentes procederao a convocacao do referido orgao na forma prevista no artigo 13o. deste Estatuto.

CAPITULO 03 - DO CONSELHO DE REPRESENTANTES MUNICIPAL. (C R).

ARTIGO 14o. - O C R orgao deliberativo da FEMAC, e formado por 3 (tres) representantes e igual numero de suplentes por Associacoes indicado pelas mesmas, em assembleia, com direito a 1 (um) voto para cada representante.

PARAGRAFO PRIMEIRO.

Um destes representantes sera, obrigatoriamente, membro da Diretoria por ela indicada.

ARTIGO 15o. - COMPETE AO C.R.

- a) - Decidir as linhas gerais da FEMAC, em concordancia com as deliberações do Congresso;
- b) - Pronunciar-se sobre relatórios, balanços, orçamentos e planos gerais de trabalho da FEMAC;
- c) - Manifestar-se sobre as contas da Diretoria, antes das mesmas serem submetidas ao Congresso Municipal;
- d) - Colaborar com a Diretoria na execução dos trabalhos, nas reuniões ou fora delas;
- e) - Trabalhar e empenhar-se pela maior união entre as filiadas;
- f) - Elaborar seu próprio regimento interno;
- g) - Fazer se representar nas reuniões da Diretoria através de seu representante e secretário, sem direito a voto;
- h) - Fixar taxa de contribuição das associadas;
- i) - Manifestar-se sobre assuntos relevantes que sejam submetidos pela Diretoria em caráter de urgência e deliberar "ad referendum" do Congresso Municipal;

ARTIGO 16o. - DAS REUNIÕES E OBRIGAÇÕES DO C.R.

O C.R reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano, no mínimo, podendo deliberar em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros, e, em segunda convocação no mesmo local e data, meia hora depois, com qualquer número.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Perderá o mandato qualquer membro do C.R que, sem justificativa, não comparecer a três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas.

ARTIGO 17o. - A convocação do C.R será feita por seu Coordenador, com ampla divulgação no Município e com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, com pauta especificada.

PARÁGRAFO ÚNICO.

O CR poderá reunir-se sempre que necessário.

ARTIGO 18o. - O C.R elegerá o seu Coordenador e o secretário para o período de 1 (um) ano, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

ARTIGO 19o. - Sempre que o exigir o interesse social, o C.R será convocado em caráter extraordinário, em cuja convocatoria estarão explícitos os motivos da iniciativa.

PARAGRAFO PRIMEIRO.

A convocacao do C R em carater extraordinario sera feita por seu Coordenador, atendendo a requerimento recebido nesse sentido pela FEMAC e firmado no minimo por: a) - metade mais um dos membros da Diretoria, ou b) - 20% (vinte por cento) das Associacoes de Moradores filiadas.

PARAGRAFO SEGUNDO.

Se 20 (vinte) dias, apos a data da entrega do requerimento o Coordenador do C R nao o houver convocado em carater extraordinario, os proprios requerentes procederao a convocacao do referido orgao na forma prevista no artigo 19o., paragrafo primeiro deste Estatuto.

ARTIGO 20o. - As deliberacoes do C R, em carater ordinario ou extraordinario, serao tomadas por maioria simples das Associacoes filiadas presentes. Somente sera exigido procedimento diferente nos casos expressamente previstos neste Estatuto.

CAPITULO 04 - DA DIRETORIA:

ARTIGO 21o. - A diretoria, orgao executivo da FEMAC, compoe-se de:

- 1 - COORDENADOR GERAL.
- 2 - VICE COORDENADOR.
- 3 - 1o. SECRETARIO.
- 4 - 2o. SECRETARIO.
- 5 - 1o. TESOUREIRO.
- 6 - 2o. TESOUREIRO.

Mais um Diretor de cada area especifica e tres suplentes.

ARTIGO 22o. - COMPETE A DIRETORIA:

- a) - Elaborar o plano de trabalho e orçamento para o exercicio;
- b) - Executar os planos de ação aprovados pelo Congresso Municipal e pelo C R;
- c) - Indicar e submeter a apreciação do C R os Coordenadores de áreas.
- d) - Aprovar a admissão de novas filiadas, respeitando o disposto nos artigos 4o. e 5o. deste Estatuto;
- e) - Elaborar seu próprio regimento interno;
- f) - Indicar representante da FEMAC sempre que necessário;
- g) - Admitir empregados, fixar remunerações, supervisionar seus serviços e demiti-los;
- h) - Promover o custeio das atividades da FEMAC e efetuar outras despesas, respeitando o disposto nos orçamentos;

- 1) - Exercer todas as demais atividades não explicitamente atribuídas neste Estatuto e por outros órgãos, inclusive determinar ao Coordenador que constitua procuradores "ad judice" em nome da FEMAC; e
j) - Convocar os Congressos Municipais.

PARAGRAFO UNICO.

Os membros da Diretoria não respondem solidaria e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, salvo fraude, dolo e má fe no exercício de seu mandato.

ARTIGO 23º. - COMPETE AO COORDENADOR GERAL:

- a) - Representar a FEMAC ativa e passivamente, em juizo ou fora dele;
- b) - Convocar o Congresso Municipal, conforme disposições estatutárias;
- c) - Assinar, com o tesoureiro, cheques emitidos e quaisquer outros documentos que impliquem em responsabilidade da FEMAC junto a terceiro; e
- d) - Coordenar os trabalhos da Diretoria.

ARTIGO 24º. - COMPETE AO VICE COORDENADOR:

- a) - Substituir o Coordenador em caso de ausência ou impedimento;
- b) - Exercer as atribuições e missões que lhe forem apontadas pela Diretoria.

ARTIGO 25º. - COMPETE AO SECRETÁRIO.

- a) - Supervisionar os serviços administrativos da secretaria;
- b) - Guardar os livros sociais e neles lavrar os termos de posse dos membros da Diretoria do CR;

PARAGRAFO UNICO.

Compete ao 2º. secretário substituir, o secretário em suas ausências ou impedimentos, bem como executar as tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

ARTIGO 26º. - COMPETE AO TESOUREIRO:

- a) - Assinar com o Coordenador, os cheques emitidos e contratos firmados pela FEMAC;
- b) - Assinar recibos e documentos relativos a recebimentos e pagamentos feitos;
- c) - Superintender os serviços de caixa e contabilidade; e

d) - Preparar e apresentar os balancetes anuais a serem apreciados pelo C.R., bem como balancetes e prestadores de contas por solicitação do C.R.

PARAGRAFO UNICO.

Compete ao 2º. Tesoureiro substituir o Tesoureiro em suas ausências ou por impedimentos, bem como executar as tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

ARTIGO 27º. - Os diretores de Área, tomando por base as resoluções do Congresso, apresentarão seus planos de trabalho à Diretoria do C.R., podendo incorporar ao seu Departamento, pessoas que os assessoram nas suas atividades.

ARTIGO 28º. - Compete ao 1º. suplente substituir quaisquer dos diretores da FEMAC, quando solicitado pela Diretoria, por motivo de afastamento temporário ou permanente daqueles.

PARAGRAFO PRIMEIRO.

Compete ao 2º. suplente substituir o 1º. suplente quando da sua ausência ou impedimento por solicitação da Diretoria.

PARAGRAFO SEGUNDO.

Compete ao 3º. suplente substituir o 2º. suplente quando da sua ausência ou impedimento por solicitação da Diretoria.

ARTIGO 29º. - Em caso de vacância de cargos na Diretoria, caberá ao C.R. apreciar o substituto proposto pela Diretoria.

D - Das Eleições e Vacâncias.

ARTIGO 30º. - As filiações só poderão votar e ser votadas em pleno gozo das suas prerrogativas.

PARAGRAFO PRIMEIRO.

Em qualquer votação procedida na FEMAC, cada delegado representante de filiada terá direito a apenas 01 (um) voto.

PARAGRAFO SEGUNDO.

O mesmo representante de uma filiada não poderá pertencer simultaneamente à Diretoria e ao C.R.

PARAGRAFO TERCEIRO.

Não há voto por procuração em nenhuma das instâncias deliberativas da FEMAC.

ARTIGO 31º. - As eleições da Diretoria deverão ocorrer em Congressos Municipais ordinários, explicitamente convocados para este fim.

PARAGRAFO PRIMEIRO.

O mandato da Diretoria deverá ser de 2 (dois) anos permitindo uma reeleição, sem contar a Diretoria provisória.

PARAGRAFO SEGUNDO.

Só poderão pertencer à Diretoria delegados de filiadas admitidas até 30 (trinta) dias antes da data do Congresso.

ARTIGO 32º. - A eleição será feita por voto universal, direto e secreto, salvo no caso de chapa única, quando então a plenária dos delegados eleitores poderá deliberar, por maioria simples que a eleição será por aclamação.

ARTIGO 33º. - As chapas deverão conter candidatos para o número da Diretoria, constando os nomes e os cargos correspondentes, as entidades a que pertencem.

PARAGRAFO UNICO.

Cada candidato poderá participar de uma única chapa.

ARTIGO 34º. - Os trabalhos eleitorais serão presididos por uma comissão eleitoral, composta por 3 (três) membros eleitos pelo C.R na reunião imediatamente anterior ao Congresso.

PARAGRAFO PRIMEIRO.

Os membros da comissão eleitoral não poderão ser candidatos.

PARAGRAFO SEGUNDO.

A inscrição das chapas deverá ser processada mediante ofício dirigido à comissão eleitoral até 15 (Quinze) dias antes do Congresso Municipal.

E - DO PATRIMONIO DA FEDERACAO.

ARTIGO 35º. - O patrimônio destina-se, única e exclusivamente, às finalidades da FEMAC e será assim formado:

- a) - Pelos bens moveis e imoveis que vierem a ser incorporados por compra, doação, legado ou outras formas legais;
- b) - Pelo produto de venda de publicações da realização de eventos de qualquer natureza;
- c) - Pelas contribuições das filiadas; e
- d) - Por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive decorrentes da aplicação de fundos ou da alienação de bens.

ARTIGO 36º. - Os bens imoveis da FEMAC so poderao ser adquiridos onerados ou alienados, a qualquer titulo, por qualquer filiada e aprovada pelo C R especialmente convocado em carater extraordinario para tal fim e no qual estejam presentes, pelo menos, metade mais um de suas filiadas em pleno gozo de suas prerrogativas.

PARAGRAFO UNICO.

Nao havendo quorum, proceder-se-a a segunda convocacao com a mesma finalidade para uma data pre-fixada, quando poderao ser tomadas decisoes por metade mais um das filiadas presentes ainda que nao seja atingido o quorum prescrito neste artigo.

F - DAS DISPOSICOES GERAIS E TRANSITORIAS.

ARTIGO 37º. - Todos os cargos diretivos da FEMAC serao exercidos em carater de gratuidade.

ARTIGO 38º. - A FEMAC so podera ser dissolvida em Congresso Municipal convocado especialmente para este fim, onde estejam presentes pelo menos, metade mais um das Associacoes, em pleno gozo de suas prerrogativas, devendo tal decisao ser tomada por no minimo, metade mais um dos presentes.

PARAGRAFO UNICO.

No caso de dissolucao da Federacao, os seus bens serao doados, a uma entidade do mesmo carater devidamente registrada no Municipio de Uba-MG.

ARTIGO 39º. - O presente Estatuto se podera ser alterado em Congresso Municipal com a presenca de no minimo, 50% (cinquenta por cento) das filiadas, por deliberação aprovada por metade mais um dos presentes.

ARTIGO 40º. - Cabera a primeira Diretoria legalizar a existencia da FEMAC.

Uba-MG; 02 de agosto de 1993.

FEDERACAO MUNICIPAL DAS ASSOCIACOES COMUNITARIAS DOS BAIRROS E DISTRITOS DE UBA, MINAS GERAIS.

FEMAC.

11

DIRETORIA DA FEDERACAO MUNICIPAL DAS ASSOCIACOES COMUNITARIAS DOS
BAIRROS E DISTRITOS DE UBA, MINAS GERAIS. (F E M A C)

NOMES E CARGOS.

ASSINATURAS

Coordenador Geral.

Jose Geraldo Faria.

Jose Geraldo Faria

Vice Coordenador

Paulo Cesar de A. Macedo Soares.

Paulo S

1o. Secretario.

Fernando Luiz Justi Cancela.

Fernando Luiz Justi Cancela

2d. Secretario.

Rita Nascimento Emiliano.

Rita do Nascimento Emiliano

1o. Tesoureiro.

Nelson Jose da costa.

Nelson Jose da Costa

2o. Tesoureiro.

Marli Gomes Moreira.

Marli Gomes Moreira

AREAS ESPECIFICAS:

Departamento Imprensa e Divulgacao.

Claudio Ponciano.

Claudio Ponciano

Departamento Juridico.

Felipe Teixeira Cancella.

Felipe Teixeira Cancella

Departamento saude e Meio Ambiente.

Maria de Fatima Zeferino Silva.

Maria de Fatima Zeferino Silva

Departamento Educacao, Cultura, Esporte e Lazer.

Dimas Paulo Michelli.

Dimas Paulo Michelli

10
11
Departamento Feminino.

Maria das Dores Bressan.

Maria das Dores Bressan

Departamento de Patrimonio.

Manoel Simões Gonsalves.

Manoel Simões Gonsalves

Departamento de Habitacao.

Carmelita Justina da Conceicao

Simoes Gonsalves.

Carmelita Justina da Conceicao

Departamento de Urbanismo e Transportes.

Maria Auxiliadora de Oliveira.

Maria Auxiliadora de Oliveira

Departamento do Consumidor, Assuntos Agricola e Abastecimento.

Valdir Alves Ribeiro.

Valdir Alves Ribeiro

Departamento do Menor.

Rita de Cassia Dias Fernandes.

Rita de Cassia Dias Fernandes

Departamento do Aposentado.

Gregorio Ambrozio do Carmo.

Gregorio Ambrozio do Carmo

1º Suplente.

Joao Dias

Joao Dias.

2º Suplente.

Marcos Augusto Santos Vieira

Marcos Augusto Santos Vieira.

3º Suplente.

Andre Luis de Souza Nickse

Andre Luis de Souza Nickse.

CONHEÇO por semelhança Maria das Dores
Bressan, Manoel Simões Gonsalves, Carmelita
Justina da Conceição Simões Gonsalves,
Maria Auxiliadora de Oliveira, Valdir
Alves Ribeiro, Rita de Cassia Dias Fernandes,
Gregorio Ambrozio do Carmo, Joao Dias
e Marcos Augusto Santos Vieira, daí fui
Em testemunha: _____
Em testemunha: _____
13 de dezembro de 1993
TARIFARIO DO 1º OFICIO UBA - MG
Andre Paschoallini Ribeiro
Escrevente Juramentado
1º Oficio UBA

| | |
|--|--|
| COMUNICA DE UBA - MG | |
| CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS | |
| Calle Arrieta 4000 - Centro - Belo Horizonte | |
| Horário: 08:00 às 17:00 | |
| Sexta-feira: 08:00 às 12:00 | |
| Endereço: Arrieta 4000 | |
| Valéria Cristina Paschoallini Ribeiro | |
| Escrevente Juramentada | |
| Maria Auxiliadora Baião | |
| Escrevente Juramentada | |

Pág. 12